

ESTATUTO SOCIAL

LIGA ASSISENSE DE ESPORTES

LIGA ASSISENSE DE ESPORTES

ESTATUTO SOCIAL

TITULO-I

DA DENOMINAÇÃO-SEDE-DURAÇÃO E AFINS

CAPITULO I

Artigo 1º - A LIGA ASSISENSE DE ESPORTES , neste estatuto designada pela sigla "L.A.E" , fundada em 08 de Agosto de 1967, com sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, situada a Rua Floriano Peixoto, nº 130 , 1º Andar-Centro, é uma associação para fins desportivos, com personalidade jurídica nos termos do Novo Código Civil em vigor, com patrimônio distinto de seus associados e jurisdição em todo município de Assis-(SP).

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP



CAPITULO II

DA DURAÇÃO E AFINS

Artigo 2º - A " L.A.E" , funcionara por tempo indeterminado e exercera suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, sem distinção de cor, nacionalidade, religião, e política, tendo por fim :

- a) Desenvolver, orientar e difundir no território de sua jurisdição, campeonatos e torneios de todas as modalidades esportivas;
- b) Promover, dirigir e patrocinar no território de sua jurisdição a pratica de esportes;
- c) Fiscalizar as associações filiadas e suas atividades, determinando o fiel cumprimento das leis e regulamentos.

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Juridicas
da Comarca de Assis/SP

TITULO II

DOS PODERES

CAPITULO I

Da distribuição



Artigo 3º - São poderes da "L.A.E" , de acordo com as atribuições deste estatuto:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Junta Disciplinar Desportiva
- d) Presidência
- e) Diretoria Executiva

MICROFILMADO SOB Nº

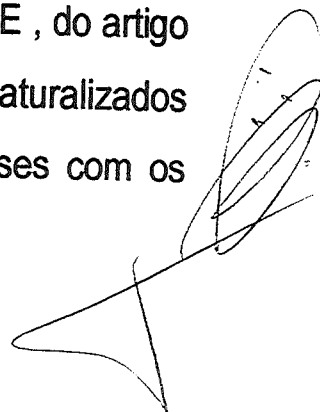
6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

CAPITULO II

Artigo 4º - A assembléia Geral, poder soberano da Liga, será constituída pelos Presidentes das entidades filiadas na "L.A.E" , mais um representante de cada Departamento Juvenil, Mirim e Infantil, desde que não tenha representantes e com direito a voto aquelas Entidades que estejam em atividades.

- 1º - Na ausência dos Presidentes acima referidos, os filiados serão representados pelos Vice-Presidentes ou por qualquer outro Diretor credenciado pelo Presidente e que tenha seu nome na ficha da Diretoria.
- 2º - Os componentes não poderão ser membros dos poderes constantes das alíneas B - C - D - E , do artigo anterior e deverão ser brasileiros natos ou naturalizados , uma vez que não sejam filhos ou de países com os



quais o Brasil não mantenha relações de amizade, maior de 21 (vinte e um) anos , satisfazer as condições de amadorismo e não estarem cumprindo penalidades impostas pela " L.A.E" , Federações e pelas entidades superiores e os estrangeiros, quando devidamente autorizados pelo C. N. D. , a exercer cargos de direção no esporte nacional.

- 3º Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto, mas perderá tal prerrogativa a Associação que deixar de tomar parte nas competições esportivas da temporada , readquirindo-a apenas depôs de estar participando de novas competições.
- 4º Na assembléia Geral, não poderá haver votos na apuração.

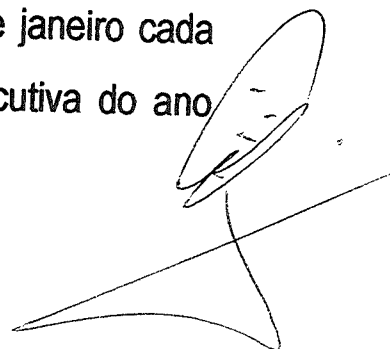
MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

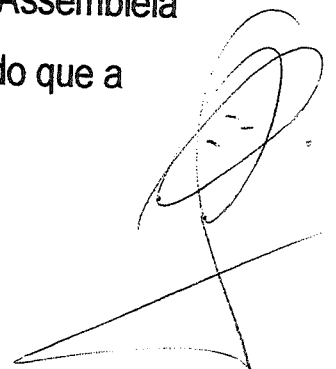
Artigo 5º - Compete privativamente a Assembléia Geral :

- I- Destituir os administradores;
- II- Alterar o Estatuto Social:
 - a) Para as deliberações a que se refere os incisos I e II deste artigo é exigido a deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será estabelecido no Estatuto;
 - b) Deverá reunir-se na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro cada ano, para julgar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva do ano anterior;



- c) Reunir-se, na 1ª (primeira) quinzena de janeiro, a quatro anos, para eleição e posse com mandato de 04 anos o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva , membros da Junta Disciplinar Desportiva da L. A . E , cuja convocação far-se-á na forma deste Estatuto , garantindo 1/5 dos associados com direito de promovê-la, esclarecendo que os demais cargos da Diretoria Executiva serão de livre escolha do Presidente eleito;
- d) Destituir de suas funções , por deliberação de $\frac{3}{4}$ do numero total de filiado que compõem a Assembléia Geral, na forma determinada no artigo 4º , o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, o Conselho Fiscal, provando com inquérito administrativo, que os mesmos estejam prejudicando moralmente e materialmente a L . A . E.
- e) Reformar ou alterar este Estatuto, por indicação da maioria de seus membros ou mediante representação do Presidente da Diretoria;
- f) Conceder títulos honoríficos , por proposta da Diretoria às pessoas físicas ou jurídicas , que tenham prestados relevantes serviços á L. A. E. E ou ao desporto nacional, em qualquer ramo de atividade;
- g) Homologar as nomeações do Presidente para os cargos previstos no presente estatuto, na reunião convocada para posse do Presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração, no todo ou em parte do texto estatutário a que alude a alínea "e", somente será feita na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, sendo que a



deliberação, para surtir efeito, precisará contar com o voto favorável de 1/5, dos membros da Assembléia Geral.

Artigo 6º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício, com antecedência de 08 dias da data em que for marcada para sua realização, através de imprensa escrita e afixada em local próprio e de costume, especificando os assuntos a serem tratados.

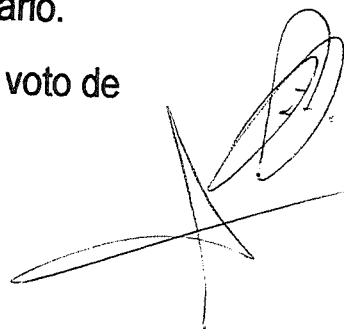
PARÁGRAFO ÚNICO : Serão nulas as resoluções tomadas com inobservância das determinações contidas no artigo anterior.

Artigo 7º - Em primeira convocação a Assembléia Geral, reunir-se-á com a presença absoluta de seus componentes e trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer numero.

- 1º- As decisões, salvo o disposto na alínea do Artigo 5º, serão tomadas pela maioria dos votos presentes;
- 2º - Não será permitido a abstenção de votos
- 3º- A não ser a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que será feita por escrutínio secreto, as demais votações poderão, também ser pó aclamação:

Artigo 8º - As reuniões da Assembléia Geral, serão instaladas pelo presidente da Diretoria Executiva da "L.A.E"

- 1º - Depois de instalada a reunião da Assembléia Geral, esta indicará um entre seus membros, aquele que deve presidir, que por sua vez escolhera o secretário.
- 2º - O Presidente escolhido terá, também o voto de desempate, inclusive nas eleições.



- 3º - O Presidente da Diretoria Executiva, no seu impedimento, o Vice-Presidente, poderão assistir as reuniões da Assembléia Geral e intervir nos seus debates, sem direito a voto.

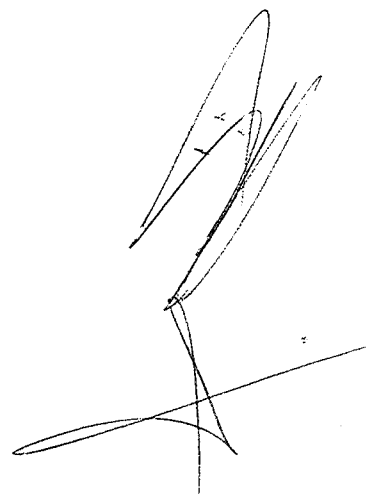
Artigo 9º - Os filiados que não estiverem quites com a tesouraria da "L.A.E" não poderão tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO : Os filiados que não enviarem representante ás reuniões da Assembléia Geral, sofrerão multa especificada no código de taxas.

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

CAPITULO III
DO CONSELHO FISCAL

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 10º - O Conselho Fiscal, compor-se-á de 05 membros, sendo 03 efetivos e 02 suplentes que atuarão na falta dos efetivos, todos os eleitos com mandato de 04 anos pela Assembléia Geral, conforme dispõe a letra "b" do Artigo 5º deste Estatuto.

- 1º As funções dos membros do Conselho Fiscal, são incompatíveis com qualquer outro cargo da "L.A.E.".
- 2º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião escolherá um de seus membros para exercer as funções de seu Presidente, o qual será o órgão de ligação com os demais poderes da "L.A.E.".

Artigo 11º - Além de qualquer outra atribuição constante neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Reunir-se mensalmente para julgar os balancetes da tesouraria e examinar os documentos;
- b) - Emitir parecer sobre o balanço mensal e anual e sobre qualquer outro assunto de natureza economica e financeira
- c) - Prestar esclarecimentos solicitados pela Assembléia Geral.

CAPITULO IV
DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Artigo 12º - A junta disciplinar Desportiva, será formada e regida nos termos que dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 9.615, de 01 de março de 1998 e demais legislação aplicável á

especie sendo órgão de aplicação da Justiva Desportiva.

MICROFILMADO SOB Nº

CAPITULO V

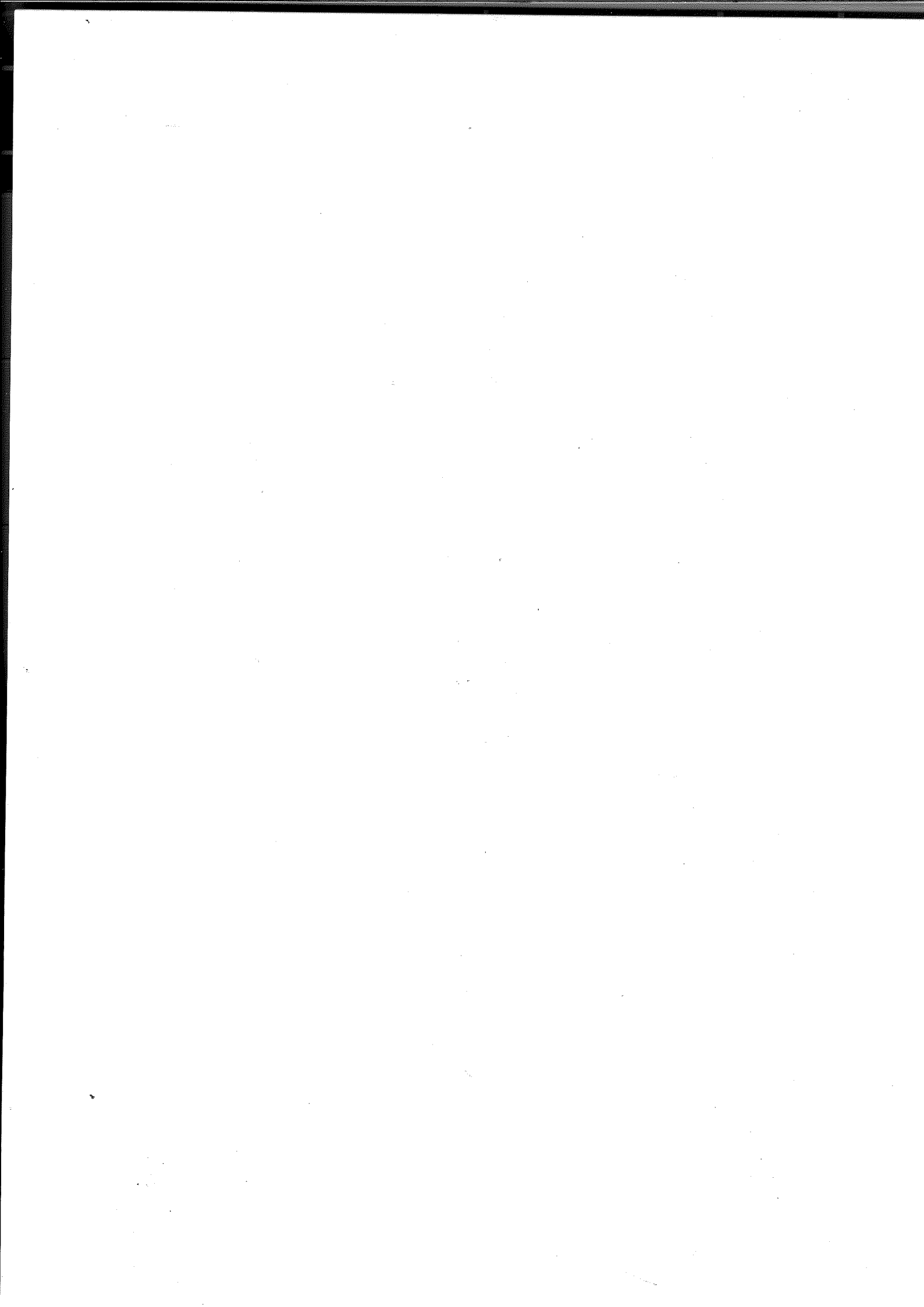
6551

DA PRESIDENCIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 13º - A Presidencia da "L.A.E." como órgão executivo é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de 04 anos, cabendo ao primeiro, no seu impedimento, ao segundo :

- a) - Representar a "L.A.E.", e por procuração, em suas relações externas ou em juízo;
- b) - Assinar a correspondencia dirigida as autoridades superiores;
- c) - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, assistindo-as, intervindo no debate sem direito a voto,
- d) - Assinar com o 1º Tesoureiro , cheques , bem como , quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidades jurídicas ou financeiras;
- e) - Assinar com o 1º Tesoureiro, qualquer contrato ou rescisão;
- f) - Rubricar todos os livros ou documentos oficiais;
- g) - Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, depois de aprovadas;
- h) - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- i) - Indicar em sua posse . aos membros da Assembléia Geral, os membros efetivos e suplentes da Junta Disciplinar Desportiva , para a devida aprovação, e , havendo renúncia a qualquer um no



decorrer do mandato de 04 anos , nomeará o seu substituto, "ad-Referendum" da Assembléia Geral e nomear o auditor e Secretário da mesma Junta, de acordo com o seu Presidente.

j) - Nomear todos os diretores dos Departamentos;

k) - Conceber inscrições aos atletas, nega-las ou cassa-las quando as mesmas se verificarem em desrespeito ás disposições deste Estatuto, códigos, regulamentos ou resoluções;

l) - Conceder filiações, de acordo com este Estatuto;

m) - Fazer cumprir as resoluções estabelecidas pelos poderes competentes;

n) - Criar as comissões que julgar necessária , nomeando e demitindo seus mebrros e sub-diretores sem que os mesmos tenham direito a votar e regulamentar as atribuições das referidas comições;

o) - Apresentar anualmente a Assembléia Geral o relatório de seus trabalhos;

p) - Conceder ou negar licença para realização de competições extraordinarias

q) - Submeter mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes da tesouraria;

r) - Encaminhar aos poderes Competentes os recursos interpostos na forma deste Estatuto;

s) - Assinar com o Secretário Geral, títulos ou diplomas expedidos pela " L.A.E";

t) - No caso de renuncia ou perda de mandato, de membros da Diretoria ou de qualquer outro cargo, de livre escolha do Presidente , o cargo vago será

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

preenchido por nomeação através da portaria;

u) - Nomear ou demitir componentes da Diretoria ,
assim como , nomear , suspender ou demitir
funcionários;

v) - Declarar em execução as resoluções das
Entidades Superiores;

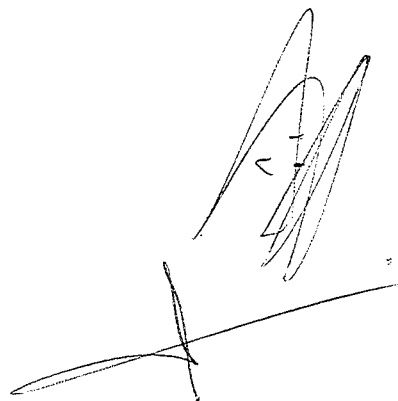
Artigo 14º - A execução dos atos Administrativos e
iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente,
mediante autorização por escrito;

Artigo 15º - O Presidente da " L.A.E" será auxiliado, no
desempenho de suas funções, pelo Vice-Presidente
eleito pela Assembléia Geral, que terá atribuições fixadas
neste Estatuto.

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located in the bottom right corner of the page. It consists of several overlapping loops and lines, with a long horizontal stroke extending to the left.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

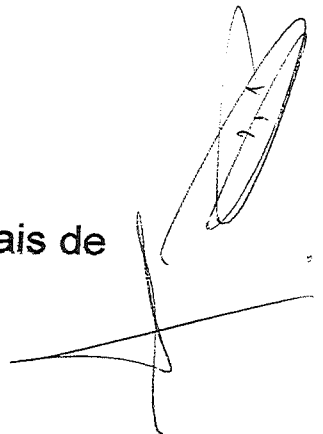
Artigo 16º - A Diretoria da L.A.E , compor-se-á de Presidente , Vice- Presidente , Secretário Geral , 1º Secretário , 2º Secretário , 1º Tesoureiro , 2º Tesoureiro, um Conselho Diretor com seis membros , sendo dois últimos de livre escolha do Presidente , todos com mandato de 04 anos;

Artigo 17º - Só poderão ser diretores da L.A.E. , brasileiros natos ou nacionalizados, salvo com autorização expressa do Conselho Nacional de Desportos e a inegibilidade de seus dirigentes;

Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 15 dias para reunião ordinária ou extraordinária, quando convocada pelo Presidente, com a presença de pelo menos 04 de seus membros;

Artigo 19º - Os membros da Diretoria, no caso de impedimento e ou afastamento de 120 dias, serão substituídos da seguinte forma:

- O Presidente pelo Vice-Presidente
- O Vice – Presidente pelo Secretário Geral
- O Secretário Geral pelo 1º Secretário
- O 1º Secretário pelo 2º Secretário
- O 2º Secretário pelo 1º Tesoureiro
- O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro
- 1º - Não será concebida licença amais de



um membro da Diretoria simultaneamente, e a falta de comparecimento de qualquer dele a três reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na renúncia do cargo;

MICROFILMADO SOB Nº

6551

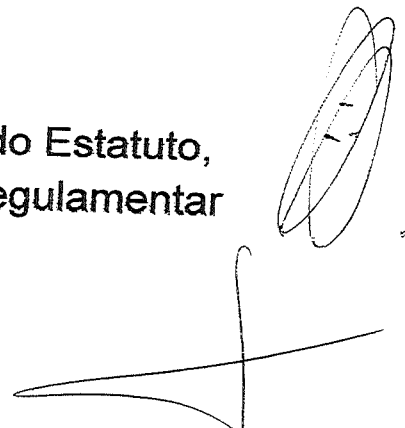
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- 2º - Em caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, assumirá as funções, provisoriamente, o Conselho Fiscal, devendo seu Presidente convocar dentro de 15 dias a Assembléia Geral, para deliberar a respeito;
- 3º - Se o impedimento do Presidente exceder de 120 dias, o Vice-Presidente assumirá a presidência até o final do mandato.

Artigo 20º - Das decisões dos atos do Presidente, caberá recurso a Assembléia Feral, o qual deverá ser interposto dentro de 72 horas, da data em que a decisão for notificada oficialmente ao interessado, pela imprensa, independente de ofício.

Artigo 21º - Compete a Diretoria:

- Observar e fazer observar rigorosamente a execução do Estatuto, leis, códigos e resoluções regulamentar

A handwritten signature is written in the bottom right corner of the page. Above the signature, there is a circular stamp or seal, which appears to be a registration mark from the civil registry office.

aprovadas;

- Deliberar os casos omissos do Estatuto, submetido essas deliberações á Assembléia Gera, que estabelecerá doutrina á respeito;
- Fazer cumprir todas as deliberações da Junta Disciplinas Desportiva;
- Girar e extinguir campeonatos e torneios depois de aprovados na Assembléia Geral;
- Aprovar e votar as deliberações das comissões permanentes, quando as considerar legais ou contrários aos interesses da L.A.E.;
- Conceder as associações para competições em qualquer cidade do Brasil, uma vez que se trate de associações filiadas a Federação ou C.B.F., filiar ou desfiliar clubes, conceder datas para festivais, sem prejuízo do campeonato ou torneio, submetendo a apreciação do Conselho Diretor;
- Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar e com a

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

maioria de seus membros;

- Fiscalizar a aplicação de verbas;
- Julgar, grau de recurso, as resoluções ou decisões das comissões ou departamentos;
- Assumir a direção das comissões ou departamentos em caso de demissão coletiva de seus membros;
- Aprovar as tabelas dos campeonatos ou torneios, depois de submetidas ao Conselho Superior;
- Aprovar a si o exercício temporário e quaisquer atribuições das comissões ou departamentos, quando estas o deixarem de fazer regulamento;
- Proceder ou determinar a abertura de

MICROFILMADO SOB Nº

6551

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' or similar character, followed by a vertical line and a horizontal line extending to the right.

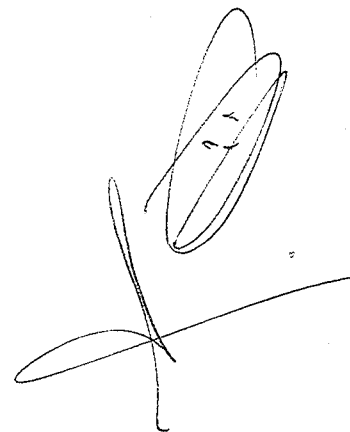
inquérito ou sindicância sobre irregularidades e faltas praticadas por qualquer membro da Diretoria, comissões ou departamentos, remetendo o processo com o devido parecer a Junta Disciplinar Desportiva para aplicação das penalidades devidas;

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- Fornecer permanentes;
- Resolver sobre o funcionamento da sede e horário de expediente;
- Deliberar sobre qualquer operação que importe em aquisição ou alienação de bens imóveis;
- Propor a Assembléia Geral a reforma dos Estatutos ou qualquer dispositivo referente as competições com o parecer do Conselho Diretor, depois de decorridos prazos fixados;
- Propor a Assembléia Geral a concessão de títulos, emolumentos, títulos honorários as pessoas jurídicas ou físicas, que hajam prestados relevantes serviços a L.A.E, ou ao desporto nacional;
- Instituir ou alterar taxas, jórias, anuidades, emolumentos, porcentagens, com, parecer do Conselho Fiscal;



- Taxar e fixar preços dos ingressos nos jogos patrocinados pela L.A.E;
- Discutir e aprovar os balancetes elaborados pela Tesouraria;
- Intervir amistosamente na associações, desde que estas, por qualquer circunstância, se encontrarem em dificuldades administrativas, acéfalas ou com diretrizes e desacordo com este Estatuto, quando requerido pelos interessados;
- Comunicar pela imprensa todas aas dissoluções dos poderes da L.A.E, independente de comunicado oficial feito aos filiados;
- Aprovar as Atas de suas reuniões, as quais serão lavradas pelo 1º Secretário, assinadas por este e pelo Presidente, depois das mesmas aprovadas;

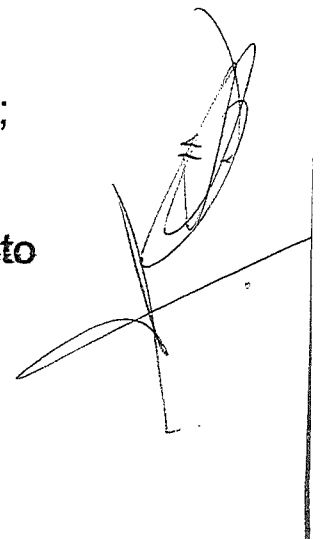
MICROFILMADO SOB N°

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 22º - As decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria dos votos, só poderão ser anuladas por ela própria ou pela Assembléia Geral, mediante recurso dentro de 72 horas, interposto na forma do Artigo 20º.

- 1º - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente;
- 2º - Qualquer decisão que não for interposto recurso no prazo da lei, passará em julgamento



para todos os efeitos.

Artigo 23º - A Diretoria cumpre aprovar e expedir tabela dos campeonatos e torneios promovidos pela L.A.E, depois de organizada pelos departamentos, proclamar as Associações campeãs no prazo de 15 dias a contar da data dos términos dos respectivos certames, bem cõo fixar o período de suspensão das atividades esportivas dentro do município, depois de submetidos as Conselho Diretor.

Artigo 24º - As decisões da diretoria, serão registradas em Atas abertas com assinaturas dos diretores presentes a sessão, cumprindo ao Secretário Gral e ao Presidente subscrevê-las.

Artigo 25º - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e sucede-lo no caso de vaga, para o fim ou fins previstos no Artº10º . 2º.

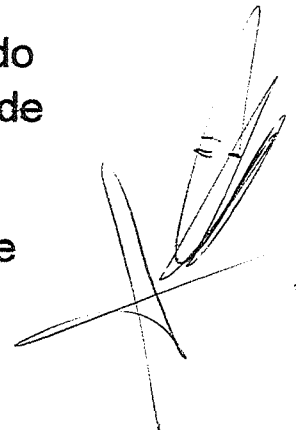
MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Artigo 26º - Compete ao Secretário Geral :

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- Orientar as atividades a Secretária e sua distribuição, atendendo especialmente ao expediente de publicidade e imprensa, sendo auxiliado no desempenho de suas funções de secretário;
- Assinar com o Presidente diplomas, títulos e



certidões;

- Lavrar as atas das sessões da diretoria, assinando-as;
- Dirigir e assinar o expediente e correspondência da secretaria, exceto as que forem dirigidas a entidades superiores, que será assinada pelo Presidente;
- Ter a seu cargo os livros e arquivos da secretaria e tudo mais que a mesma diga respeito;
- Fornecer ao Presidente os dados necessários para a organização do relatório anual;
- Lavrar os termos de abertura e encerramento nos livros da L.A.E;

MICROFILMADO SOB Nº

Artigo 27º - Compete ao 1º Secretário:

6551

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- Substituir o secretário geral, em seus impedimentos, auxiliando-o no desempenho de suas funções pelo 1º Tesoureiro;
- Superintender e gerir os trabalhos da Tesouraria e escrituração da L.A.E, e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores em espécie;
- Assinar todos os recibos de pagamentos feitos pela L.A.E, de qualquer soma devida aos cofres sócias, providenciando para a perfeita regularidade de serviços de cobranças;
- Assinar com o Presidente, todos os contratos

entre L.A.E e terceiros que estejam dentro da alçada;

- Elaborar até o dia 10 de cada mês, os balancetes mensais da Tesouraria e a demonstração de saldos existentes apresentando-os em reunião da diretoria para sua aprovação;
- Superintender e fiscalizar os trabalhos de bilheteria e arrecadação de rendas das competições;
- Organizar os balanços anuais e demonstrações da escrita recita e despesa da L.A.E
- Assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamentos, quaisquer títulos de responsabilidade, bem como operações de crédito;
- Arrecadar toda receita da L.A.E;
- Depositar em estabelecimento bancárias as importâncias arrecadadas não remetendo em caixa a quantia superior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo vigente na região;
- Manter sempre em dia a escrituração dos livros da tesouraria, em perfeita ordem e clareza, colocando-as a disposição do Conselho Fiscal,

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

prestando todos os esclarecimentos que esse órgão necessitar;

- Receber títulos e juros, efetuar mediante recibos os pagamentos das contas de fornecimentos e outros quaisquer gastos os despesas com o visto do Presidente;

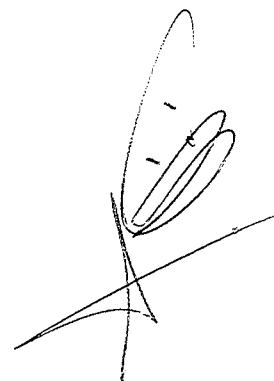
Artigo 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- Substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos, assumindo a direção e responsabilidades de todos os serviços da tesouraria;
- Reunir-se uma vez por semana ou sempre que tornar-se necessário, sendo sua convocação de competência do Presidente da L.A.E;
- Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- Promover e dirigir a vulgarização do esporte em sua região;
- Organizar de acordo com o código esportivo, o calendário das competições da temporada oficial da L.A.E, submetendo a aprovação da diretoria;
- Propor a diretoria à aprovação ou não das



partidas dos campeonatos ou torneios;

- Organizar e dirigir a representação da L.A.E., requisitando aos clubes filiados dos documentos que julgar necessário;

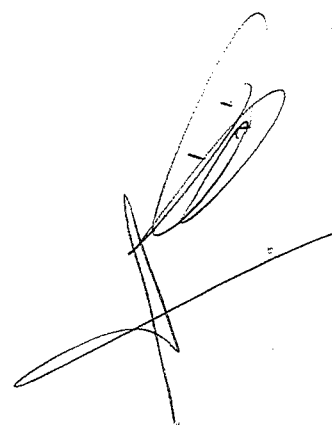
- Organizar as estatísticas das competições organizadas pela L.A.E;

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- Vitoriar ou mandar vitoriar, por pessoa de sua absoluta confiança, as praças de esportes, antes do início do campeonato, apresentando laudo ao Presidente para aprovação ou interdição, caso não satisfaçam as exigências dos regulamentos e códigos;
- Propor ao presidente, sempre que julgar conveniente a nomeação das comissões auxiliares dos departamentos sob sua direção;
- Propor a diretoria medidas de emergências, quando tornarem necessárias;



- Marcar de acordo com presidente, dia e hora para desempate de eventuais partidas, desempate das competições oficiais, assim como a designação da praça de esportes;
- Conceder de acordo com o presidente, licença para competições amistosas, uma vez que não haja prejuízo para campeonatos ou torneios.

CAPITULO VII

Dos Departamentos

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 31º - Os departamentos serão em números limitados e deverão funcionar sob a orientação da diretoria da L.A.E.

Artigo 32º - O diretor dos departamentos será nomeado pelo presidente, com mandato de 04 anos.

- 1º) - Os auxiliares

Diretos do diretor do departamento, serão indicados pelos mesmo, os quais: Secretário, 1º Secretário, Auxiliar da Tesouraria e 1º Auxiliar da tesouraria;

- 2º) Os membros dos departamentos, serão substituídos de acordo com o artigo 19º e seus parágrafos

Artigo 33º - Cada departamento funcionará com regulamentos próprios.

Artigo 34º - Compete aos departamentos:

- reunir-se ordinariamente, uma vez por semana

juntamente com seus membros;

Reunir-se uma vez por semana com os presidentes dos clubes ou representantes, do seu departamento, ou sempre que houver necessidade;

Fazer parte obrigatoriamente das comissões de vitorias de praças, de acordo com o artigo 30º item i), quando referir-se ao seu departamento;

Confeccionar regulamentos para torneio inicio, designando as datas de suas realizações, dando de um e de outro conhecimento as associações com antecedência de sete dias, submentendo-os a apreciação do conselho diretor, para posterior aprovação da diretoria da L.A.E;

Organizar o quadro competente dos representantes;

Sindicar e dar parecer sobre qualquer assunto que a diretoria da L.A.E julgar conveniente lhe encaminhar;

Zelar pelo fiel cumprimento da lei do amadorismo, dando conhecimento por escrito á diretoria, de qualquer duvida ou regularidades sobre amadores registrados, propondo o cancelamento do registro da aplicação de penalidades, se assim a falta exigir;

Devolver os papéis que lhe forem encaminhados, dentro do prazo de oito dias, findo o qual o presidente poderá encaminhar

para qualquer membro da diretoria para dar parecer;

Manter em ordem o registro de penalidades de amadores;

Representar por um de seu membro a L.A.E, nas competições, quando por ela solicitado;

Anotar em ficha especial, os boletins dos atletas de todas as competições de campeonatos ou torneios e amistosos.

Artigo 35º - As diretorias dos departamentos se pronunciará pela maioria de seus membros.

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

TITULO III

DO ORÇAMENTO

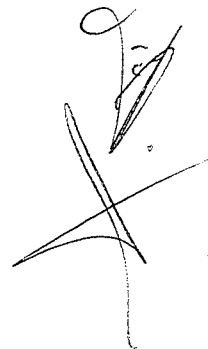
Do Exercício Financeiro

Artigo 37º - Constituirão receita da L.A.E :

As taxas;

As porcentagens;

As jóias, anuidades que constituirá dos alvarás;



As multas;

As subvenções e auxílios;

Juros e rendas eventuais;

As doações de qualquer natureza.

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 38º - Nas competições oficiais e amistosas realizadas no Município de Assis será cobrada porcentagem de 20 % sobre a renda bruta

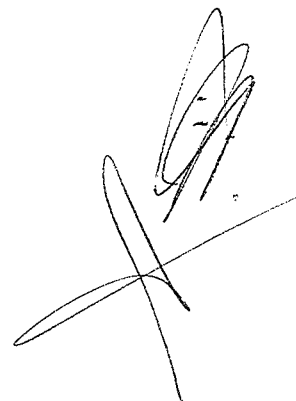
- 1º) – Nos jogos de desempates e eliminatórias, a porcentagem será de 20% sobre a renda bruta
- 2º) - Será dispensada a taxa de porcentagem, às associações que promoverem seus festivais de fundação.

Artigo 39º - Nas competições oficiais e amistosas, os ingressos serão cobrados a critério da diretoria.

Artigo 40º - A L.A.E poderá cobrar ingresso das Senhoras e Senhoritas, quando julgar convenientes.

Artigo 41º - As licenças para competições de associações filiadas ficarão sujeitas a taxas dos códigos respectivos.

Artigo 42º - Em todas as competições intermunicipais, interestaduais, ou internacionais, as associações filiadas pagarão além das taxas previstas no código de taxas, mais as devidas federações e C.B.F.



Artigo 43º - As associações que jogar partidas amistosas sem a devida licença ficará sujeita ao pagamento em dobro da taxa correspondente, sem prejuízo das demais penalidades disciplinares.

Artigo 44º - Salvo autorização especial da assembléia geral da L.A.E não poderá a mesma dispensar ou revelar os pagamentos de suas rendas.

Artigo 45º - As taxas serão cobradas de acordo com o respectivo código.

MICROFILMADO SOB Nº

CAPITULO III

6 5 5 1

Das despesas

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 46º - Constituição despesas da L.A.E:

Aluguel e manutenção da sede;

Ordenados de seus empregados;

Expedientes da secretária;

Contribuições para entidades superiores;

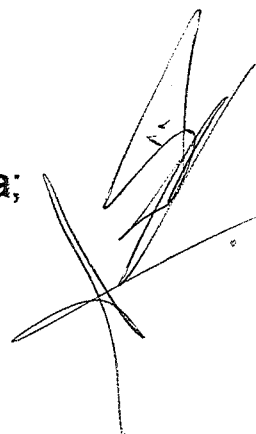
Aquisição de material, prêmios de seguros;

Aquisição de prêmios e troféus, moveis,
utensílios e pertences;

Os treinos e competições promovidas pela
L.A.E;

Aquisição nos termos deste estatuto de bens
imóveis e títulos de renda;

As festividades, recepção as autoridades
constituídas, quer no esporte e na vida pública;



Despesa de representação em congresso ou para atender chamados de entidades superiores;

Viagens para defender interesses das entidades ou clubes;

- ÚNICO: Nenhum pagamento será efetuado sem o competente visto do presidente da diretoria.

Artigo 47º - A receita e a despesa da L.A.E, serão distribuída por verbas especializadas.

TITULO IV

Das associações

CAPITULO I

Da filiação

Artigo 48º - A L.A.E concederá filiação a qualquer época as associações que solicitarem, podendo essa filiação Sr concedia a título precário ou definitivo, sendo que as filiados a título provisório poderão disputar partidas amistosas, respeitando os direitos das demais filiados, no que concerne a inscrição de amadores.

- ÚNICO: Para adquirir a condição de competições devem as associações estar perfeitamente registradas.

Artigo 49º - Para obter filiação é necessário :

Possuir alvará anual de funcionamento;

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Estar o seu estatuto elaborado de acordo com a lei;

Depositar na tesouraria da L.A.E, a importância correspondente a taxa de filiação.

Artigo 50º - O pedido de associação devera ser firmado pelo presidente da associação solicitante, instruído de prova que preencheu o registro enumerado no artigo 49º e suas alíneas e deste estatuto, remetendo em duas vias:

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Cópia de seu estatuto;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Relação de seus diretores, com cargo, nacionalidade e profissão;

Desenho em cores do pavilhão oficial e uniforme oficial da associação, que não poderá ser igual ao usado pela Seleção Brasileira e Seleção Paulista;

Cópia das atas, assinadas pelos presidentes e secretários, com firma reconhecida, em que elegeram o conselho deliberativo e a diretoria.

Artigo 51º - Toda associação que se desfiliar da L.A.E, poderá ser refiliada, querendo, pagando a taxa de jóia estabelecida no código.

- ÚNICO: Toda refiliação, obedecerá as normas do artigo 50º e suas alíneas.

Artigo 52º - O pedido de filiação de uma associação só poderá ser recusado quando a solicitante não preencher os requisitos estatutários.

CAPITULO II

MICROFILMADO SOB Nº

Dos Direitos e Obrigações

6 5 5 1

Artigo 53º - São direitos das associações:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Fazerem-se representar nas reuniões da assembléia geral, na forma do artigo 4º;

Disputar os campeonatos, como as demais competições instituídas pela L.A.E;

Escreverem-se para disputar competições e torneios dirigidos pela L.A.E, ficando a critério da entidade, de acordo com seus requisitos estatutários, definir sua participação;

Disputar partidas amistosas mediante licença prévia concedida pela L.A.E;

Recorrer as decisões do presidente da diretoria ou departamentos, para a assembléia geral, dentro dos prazos fixados neste estatuto;

Pedir reconsiderar dos atos do presidente, da diretoria, da assembléia geral e da junta desportiva;

Propor ao presidente da diretoria a convocação da assembléia geral, sempre que houver motivo de relevância;

Realizar, anualmente, um festival esportivo, desde que solicite a L.A.E, como antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo dos jogos dos campeonatos em andamento;

Não serão permitidos associações licenciarem-se por mais de um ano na L.A.E e se isso ocorrer a

desfiliação será automática.

6 5 5 1

Artigo 54º - São deveres das associações:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Reconhecer a Liga Assisense de esporte como única dirigente de esportes amadores do município de Assis;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;

Comunicar dentre de quinze dias de modificações verificadas em sua diretoria, assim como mudança de sua sede social ou local de sua praça de esportes;

Não tomar parte em competições com associações não filiadas e não reconhecidas pela L.A.E, ou entidades superiores, assim como não a sua praça de esportes ou campo;

Toda a associação que mudar de denominação ou fizer fusão, pagará novamente a jóia prevista no código de taxas, para alteração;

Disputar, anualmente, até a sua definitiva conclusão todos os Campeonatos ou torneios em que estiverem classificados ou que forem organizadas, na forma prevista por este estatuto;

Dar ingresso individual e gratuitamente em sua praça de esportes na forma do artigo 62º;

Ceder a sua praça de esportes, quando requisitada pela entidade ou entidade superior, quando as competições forem realizadas a noite, as associações e a L.A.E indenizarão as despesas com

iluminação.

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 55º - A Associação que realizar seu festival deverá apresentar o respectivo programa com antecedência de cinco dias.

Artigo 56º - As associações filiadas deverão pagar, dentro do prazo estipulado pela diretoria, as anuidades, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a L.A.E, por mais de dez dias contados da data de recebimento de notificação, salvo se estiver recurso em andamento dentro de dez dias.

- 1º) - Na infração deste artigo será aplicada á associação, pena de advertência e em casa de reincidência, sofrera pena de suspensão até saldar o seu debito com a entidade;
- 2º) - Se o período de suspensão de que trata o parágrafo anterior a associação constar na tabela de campeonato, serão contado os pontos para a associação ou associações adversárias, respeitando as determinações de entidades superiores;
- 3º) - Jamais poderão fazer transferência de jogo de campeonato em que estejam interessadas as associações cumprindo penas.

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 57º - Sempre que seja designada a praça de esportes de um filiado para qualquer competição patrocinada pela L.A.E, a mesma devera estar completamente desimpedida, sob pena de punição de acordo com o código.

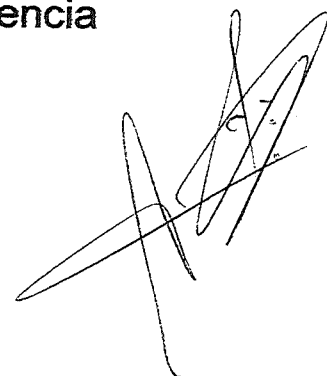
Artigo 58º - As associações filiadas não poderão ceder e nem arrendar seus campos para espetáculos ou jogos esportivos sem prévia comunicação a entidades superiores:

- ÚNICO: A associação que infringir esse dispositivo será punida de acordo com o código brasileiro disciplinar.

Artigo 60º - As associações filiadas não poderão recusar os seus amadores sempre que forem convocados pela L.A.E para treinos da seleção ou competições .

Artigo 61º - Se no desenrolar de uma partida do campeonato ou torneio, se verificar qualquer depredação na praça de esportes, promovida por associações e seus associados disputantes, serão as mesmas responsáveis pelo valor dos danos causados, depois de devida avaliação da L.A.E.

- ÚNICO: idêntica medida será tomada com referencia a competições amistosas.



Artigo 62º - Nas competições oficiais somente terão livre acesso:

-Dirigentes da L.A.E;

-Membros da junta disciplinar desportiva;

-Os dirigentes das entidades desportivas de hierarquia superior;

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

-As autoridades policiais;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

-OS portadores de permanentes fornecidos pela entidade;

- 1º) – Em se tratando de torneio ou competições amistosas, a L.A.E, mediante expressa resolução das agremiações interessadas, poderá cobrar ingresso de seus associados;

Artigo 63º - Nas competições esportivas que for necessário o uso de bolas é obrigatório a associação mediante fornecer as mesmas em perfeito estado de conservação e uso.

- ÚNICO: As associações que não fornecerem bolas, como acima esta estipulado, incidirão em punição, de acordo com o código.

Artigo 64º - O começo de cada campeonato ou tornei, será fixado pelos departamentos, submetendo a



apreciação do conselho diretor para posterior aprovação da diretoria, sendo que os horários das competições obedecerão ao determinado pela Federação.

- 1º) – Um campeonato ou torneio, depois de iniciado, poderá por motivo de alta relevância, a critério da L.A.E, ser suspenso pela mesma.
- 2º) – Salvo o que estabelece o 1º parágrafo deste artigo , depois de iniciado o campeonato ou torneio, nenhuma associação poderá abandoná-lo sob penas de aplicações de sanções previstas pelo código.

TITULO V

Das Leis e Resoluções

Capitulo I

Da Formação e Vigência

Artigo 65º - As leis da L.A.E obrigam todas as pessoas físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo presidente e a partir da data de sua publicação.

Artigo 66º - São leis da L.A.E, além deste estatuto os códigos, regimentos e demais preceitos regulamentares emanados dos poderes competentes.

Artigo 67º - Além das disposições do Decreto nº 3.199

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

de 14 de abril d 1941 e das leis federais subseqüentes, relativas as organizações desportivas do país, serão obrigatoriamente cumprida pela L.A.E e seus filiados, como parte integrante de sua legislação, as resoluções do Conselho Nacional e Desportos da Confederação Brasileira de Futebol e da Federações Estaduais, expedida no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos poderes da União e do Estado.

- ÚNICO: Para efeito deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se as resoluções, que por ventura, o alterarem implícita ou explicitamente.

MICROFILMADO SOB Nº

CAPITULO II

6 5 5 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Dos Códigos e Regulamentos

Artigo 68º - Além do código elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos, disciplinar da organização, competência e jurisdição e funcionamento a Justiça Desportiva, a L.A.E adotara o Código Desportivo elaborada pelas federações estaduais, contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos e torneios, processo e registro, inscrição e transferência dos atletas, critério de distribuição das associações em séries, dentro do mesmo certame, formação dos selecionados, condições de materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na orbita municipal.

CAPITULO III

MICROFILMADO SOB Nº

6551

Dos recursos

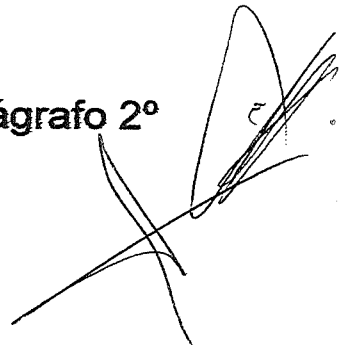
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 69º - Às pessoas físicas ou jurídicas diretamente interessadas nos assuntos da L.A.E. caberá a faculdade de pedir á assembléia geral reconsideração das decisões do presidente da diretoria.

- 1º) –O recurso devera ser apresentado a diretoria da L.A.E em ate 72 horas, contando do dia em que o individuo estiver ciência do ato ocorrido, quer por oficio, ou por imprensa.
- 2º) –Juntamente com a apresentação do recurso em três vias o solicitante fará o deposito da quantia fixada no código de taxas.

Artigo 70º - Apresentando o recurso, o presidente da L.A.E. por nota oficial, comunicara que o processo durante os dois dias subseqüentes ficara a disposição dos interessados na diretoria da L.A.E., para que apresentem sua defesa com os documentos de que se dispuserem, a fim de ser o mesmo encaminhado a assembléia geral, devidamente relatados pelo presidente da diretoria.

- 1º) –O prazo a que se refere neste artigo será comum todos os interessados na caso de haver mais de um.
- 2º) – Terminado o prazo que se trata no parágrafo 2º



do Artigo 22º nenhum recurso poderá ser interposto.

Artigo 71º - A interposição de recurso não terá efeito suspensivo.

CAPITULO IV

MICROFILMADO SOB Nº

Dos prazos

6551

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 72º - Os prazos estabelecidos neste estatuo, código desportivo e código disciplinar, computa-se dia-a-dia, não se incluindo o dia da divulgação pela imprensa ou expedição da comunicação oficial.

- ÚNICO: O expediente da L.A.E terminará impreterivelmente as 22 horas.

Artigo 73º - Os dias de feriado e de domingos não serão considerados úteis para efeito da contagem dos prazos.

TITULO VI

Das disposições Finais

Artigo 74º- Para efeito deste estatuto, a L.A.E. é órgão de direção de esporte amador no município de Assis, e, em consequência, estarão sob o amparo do Poder Publico todas as associações a ela filiadas.

Artigo 75º - A L.A.E. não é responsável de forma alguma,

pela obrigações contraídas pelas associações que a compõem.

Artigo 76º - As funções de direção da L.A.E., tanto de eleição como de nomeação são exercidas sem remuneração nenhuma.

Artigo 77º - São cargos remunerados os de empregados contratados e os que forem criados regularmente e que não sejam de natureza dos mencionados no artigo anterior.

MICROFILMADO SOB Nº

6 5 5 1

Artigo 78º - As cores da L.A.E. são azul e branco, a bandeira flâmula, escudo e uniforme do quadro oficiais e amadores obedecerão as cores acima.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 79º - Todas as resoluções dos órgãos da L.A.E. serão lançadas em atas lavradas em livros apropriados e rubricados pelo presidente da diretoria.

Artigo 80º - Na L.A.E. ou dentro das associações filiadas não será permitida atividades de natureza política ou religiosa.

Artigo 81º - Quando qualquer associação filiada ou pessoa sob a jurisdição da L.A.E. por não se conformar com uma resolução emanada de qualquer de seus órgãos intentar contra esta ação judiciária, ficara com todos os seus direitos e prerrogativas suspensas, desde o dia em que o presidente da diretoria for intimado ate a decisão do pleito.

Artigo 82º - Troféus e medalhas disputadas pelos clubes filiados em competições oficiais ficarão depositados na L.A.E., sempre que houver empates, se, porem, uma das associações se desfiliar ou dissolver, serão entregues esses prêmios aos adversários remanescentes.

Artigo 83º - Os representante e juízes da L.A.E., nas competições oficiais ou torneios não fornecer o exame às sumulas das competições, sob pretexto algum a qualquer pessoa, devendo as mesmas ser remetidas em envelope fechado, no prazo previsto no Código Esportivo, sob pena de advertência, e na reincidência, destituições daquelas funções.

Artigo 84º - Caso o presente estatuto tenha que ser alterado por solicitação de instancia superior deverá o presidente de a diretoria convocar reunião extraordinária da assembléia geral dentro de 72 horas da recepção da solicitação.

Artigo 85º - A L.A.E. obedecerá a todas as disposições legais do Código Civil Brasileiro.

Artigo 86º - No caso de dissolução da L.A.E., resolvida pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 dos associados existentes, cabendo, entretanto a 1/5 de sócios promovela, conforme disposição do Código Civil Brasileiro em seu capitulo II – das Associações – Artigo 60 “caput” – Lei n 10.406/02. O seu patrimônio será depois de liquidado todo o passivo, doado a instituições de caridade de Assis, exceto medalhas e troféus, que serão entregues a

Prefeitura municipal da cidade sede, que devolvera a entidade que substituir o presente, com as mesmas atribuições e legalmente constituídas.

Artigo 87º - A L.A.E. cumprira e fará cumprir os Decretos Federais, Estaduais, Portaria, Regulamentos e Avisos das Autoridades e entidades superiores, cujos dispositivos devem ser havidos como parte deste estatuto e código como se neles estivessem integralmente transcritos.

Artigo 88º - São considerados fundadores da L.A.E., os clubes associados, admitidos até 30 de agosto de 1967.

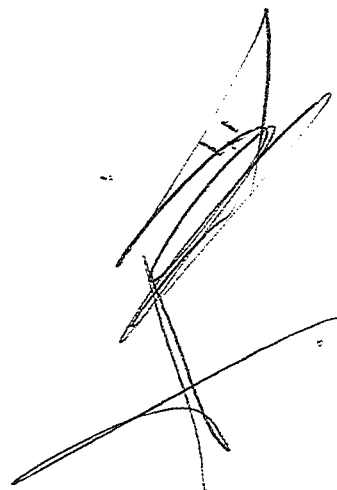
Artigo 89º - Os clubes associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria administrativa contrair, tácita ou expressamente em nome da L.A.E.

Artigo 90º - Os membros dos órgãos diretivos não responderam pessoalmente, por obrigações em nome da L.A.E. em atos irregulares de sua gestão, mas, assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração de lei ou deste estatuto.

- ÚNICO: A responsabilidade de que se trata este artigo, prescreve em dois anos, contados da data de aprovação as contas pela assembléia geral, relativo ao exercício que findou o mandato,

Artigo 91º - O presente estatuto, com as devidas alterações, entrara em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições contrarias.

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE
2014.

A handwritten signature or scribble consisting of several overlapping, fluid lines, located in the bottom right corner of the page.

EM PROTESTO
F. DE ASSIS
RECHELI
RIZADO

[Signature]
Israel akyshito koyama Amorim

Presidente

Da Assembléia Geral

[Signature]
Levino Francisco da Costa

Presidente da L.A.E

Em exercício

MICROFILMADO SOB Nº

6551

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

[Signature]
José Mauricio da Costa

Secretário

Mauro Antonio Servilha
Procurador Jurídico
OAB/SP 175969

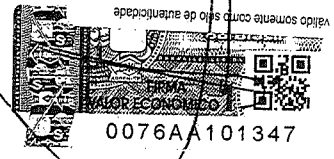
[Signature]
Advogado

Mauro Antonio Servilha

OAB/SP 175.969

RECEBIMOS DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Cristiano Sales Recheli - Assis - SP - Fone: (18)3302-1597 - Fax: (18)3302-1589
Assis, 06 de junho de 2019
R\$ 5,80
CRISTIANO SALES RECHELI
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
0076AA101347

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
CRISTIANO SALES RECHELI
ESCRITÓRIO AUTORIZADO



[Large handwritten mark]